



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São José de Mipibu
GABINETE DO PREFEITO
Praça Capitão José da Penha, s/n - Centro - São José de Mipibu/RN
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 701/2000 – GP/PMSJM

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, em seu Art. 118, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a SEGUINTE Lei:

Art. 1º - Fica doado à empresa SUN RICE ALIMENTOS LTDA., com sede e foro jurídico à Rua Professor Bilac de Farias, 1.833, Bairro Cidade Jardim – Natal/RN, pertencente aos Srs. JOSÉ MIGUEL GEARA, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, onde reside à Rua Comendador Caminha, 312, TELMO CÉ MOESCH, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade Porto Alegre/RS, à Rua Mostardeiro, 12, Apto. 31; e CLÁUDIO DA SILVA FERNANDES, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Rua Itaborai, 1.383, que tem como principal atividade econômica o beneficiamento, industrialização, comércio atacadista e varejista, representações, transportes, importações de produtos alimentícios e rações animais, nas condições abaixo especificadas, um terreno na zona rural deste município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Povoado do Arenã, objetivando as atividades anteriormente discriminadas.

Art. 2º - O terreno doado possui uma área total de 10 (dez) hectares, tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 250,42 metros, limitando-se com imóvel pertencente ao Sr. Francisco Ajalmar Maia e esposa; ao Sul, medindo 251,91 metros, limitando-se com a Rodovia RN 315 (estrada Arena - Vera Cruz); ao Leste, medindo 392,53 metros, limitando-se com imóvel pertencente ao Sr. Francisco Ajalmar Maia e esposa e, ao Oeste, medindo 407,00 metros, limitando-se com imóvel pertencente ao Sr. Valdemar Aaron.

Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da empresa SUN RICE LTDA., na área acima mencionada, no prazo de

360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A empresa SUN RICE ALIMENTOS LTDA., fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quanto do funcionamento, a indústria supracitada fica condicionada a fornecer empregos, prioritariamente, a pessoas residentes neste município, sendo cinquenta (50) empregos nos primeiros seis (06) meses e, cem (100), nos seis (06) meses subsequentes.

Art. 6º - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de 500 (quinhentos) UFIRs mensais.

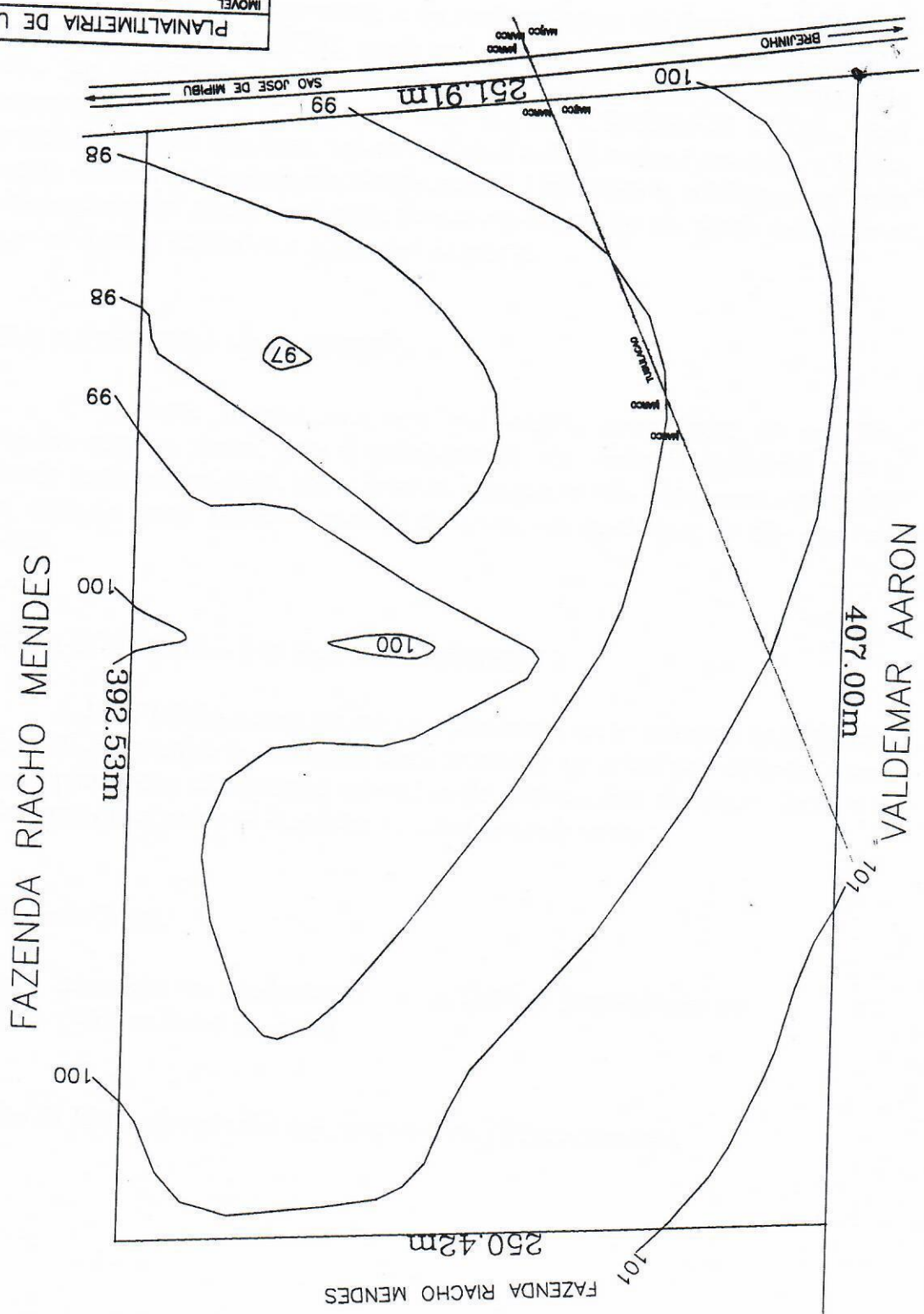
Art. 7º - Não será concedida à SUN RICE ALIMENTOS LTDA., isenção de tributos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 10 de março de 2000.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

PLANALTIMETRIA DE UM IMOVEL RURAL	
IMÓVEL	FAZENDA RIACHO MENDES
PROPRIETÁRIO	FRANCISCO ALVARO MAIA
SETOR CADASTRAL	SÃO JOSE DE MIPIBU-RN-
ASSUNTO	DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE 10ha
A SER DOADA A "SUN RICE ALIMENTOS LTDA"	
ÁREA	ESCALA
10ha	1:2000
TÉCNICO RESPONSÁVEL	
OZIEL M. DA SILVEIRA	
DATA	02/2000
SISTEMA MICROSTATION	
CREA 57.9671D/SP	



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA SUN RICE DE ALIMENTOS LTDA. PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sua Excelência, o Senhor Garibaldi Alves Filho, doravante denominado simplesmente **ESTADO** e a empresa SUN RICE ALIMENTOS LTDA., aqui representada pelos seus Diretores Senhores Cláudio da Silveira Fernandes e Telmo Cé Moesch, doravante denominado simplesmente **EMPRESA**, resolvem por meio de seus representantes abaixo assinados firmar o presente Protocolo de Intenções o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as relações obrigacionais entre as partes, para a instalação de uma unidade industrial para a produção de arroz parbolizado, arroz branco, complementos alimentares advindos do arroz, óleo de arroz, rações e farinha de arroz, no município de São José de Mipibu-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPREENDIMENTO

A **EMPRESA** compromete-se a implantar no município de São José de Mipibu-RN, uma unidade industrial para produção de arroz parbolizado, arroz branco, complementos alimentares advindos do arroz, óleo de arroz, rações e farinha de arroz observadas as seguintes características básicas:

- Investimento Total:

Será investido na implantação do projeto a importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais).

- Geração de 100 empregos diretos, no prazo de 12 (doze) meses.

- Investimento de acordo com cronograma abaixo:

ano I – R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais)

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Estado entende que o empreendimento acima descrito se enquadra no art. 2º, inciso I, do Decreto n.º 13.723, de 24.12.97, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte – **PROADI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a **EMPRESA** a atingir o programa de produção descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, em estrita observância ao cronograma de execução do projeto. Não obstante, reserva-se o direito de proceder as alterações durante a fase de execução do mesmo, podendo, inclusive, modificar processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A **EMPRESA** executará o projeto conforme cronograma físico-financeiro, devendo entrar em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, comprometendo-se a iniciar sua instalação em, no máximo, 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFRA-ESTRUTURA

O **ESTADO** assegurará seu apoio ao empreendimento aqui descrito, em suas linhas gerais, através de medidas a seu alcance na área de infra-estrutura, como seguem:

Água / Esgoto

O **ESTADO** adotará todas as medidas possíveis à garantia das necessidades básicas do projeto com relação a água e esgoto.

Transporte/Comunicação/Energia

O ESTADO adotará todas as medidas possíveis à garantia do acesso à Empresa, bem como interceder junto às empresas de telecomunicação, para colocação, no limite de sua área, de linhas de telefonia, obedecidas as condições usuais do preço e demais normas das concessionárias e da empresa de energia para suprir as necessidades básicas de energia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ISENÇÕES

O Estado assegurará à EMPRESA recursos destinados à formação do seu capital de giro, nos termos previstos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial – PROADI, obedecidas as seguintes condições básicas:

- Valor de Referência:

Empréstimo de até 75% do ICMS recolhido dentro do prazo legal, cujo montante deverá constar, expressamente, do contrato a ser oportunamente firmado entre a EMPRESA e o Banco do Brasil S/A., órgão gestor do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte – PROADI, desde que a Empresa atenda ao inciso II do art. 6º do Decreto n.º 13.723, de 24.12.97.

- Garantias:

Fidejussórias.

- Desembolso:

Mensal, concomitantemente com a comprovação do pagamento do ICMS, ou outro imposto que vier à substituí-lo.

- Amortização / Encargos:

a) cada parcela do empréstimo, com os acréscimos legais, será liquidada de uma só vez, no último dia útil do mês do vencimento, ao término do período de 02 (dois) meses de carência, contados a partir do desembolso;

b) o valor da parcela do empréstimo concedido para pagamento até a data do vencimento corresponderá ao valor equivalente a 1% (um

por cento) do montante desembolsado, devidamente corrigido desde o desembolso até a liquidação pela aplicação, incidindo juros de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o saldo devedor em cada trimestre, o qual será atualizado monetariamente em cada semestre a Empresa, no entanto, deverá se enquadrar no art. 10, § 1º, do Decreto 13.723, de 24.12.97 e atingir a pontuação necessária ao desconto;

- c) qualquer parcela do empréstimo liquidado após a data do vencimento será atualizada, desde a data do desembolso até a data da efetiva liquidação, com base nos juros de 3% (três por cento) ao ano.

- **Prazo:**

Nos termos da legislação do PROADI, Lei n.º 7.075, de 17.11.97 e Decreto n.º 13.723, de 24.12.97, o Estado poderá conceder empréstimo à **EMPRESA**, pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados a partir da emissão da primeira nota fiscal de venda de produtos industrializados pela mesma, podendo ainda o benefício ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, desde que a empresa atenda a todos as exigências estabelecidas na lei e decretos que regem o PROADI.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Estende-se à **EMPRESA** os benefícios adicionais que venham a ser instituídos no âmbito do Programa PROADI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERIMENTO DO ICMS

7.1 – NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O **ESTADO** assegurará o diferimento do ICMS incidente sobre a aquisição de máquinas e equipamentos comprados no exterior e em outros Estados brasileiros, necessários à implantação da indústria, cujo produto final seja tributado pelo ICMS, concedido sobre regime especial, desde que sejam destinadas a integrar o ativo fixo do estabelecimento industrial da **EMPRESA** devendo o aludido tributo ser pago quando da desincorporação do bem. O diferimento deverá prevalecer, mesmo que tais importações sejam desembarcadas em outros portos, que não os localizados no Estado do Rio Grande do Norte, desde que os bens

sejam destinados ao estabelecimento da **EMPRESA** situado no Estado do Rio Grande do Norte.

7.2 – NA IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E OUTROS INSUMOS

O recolhimento do ICMS incidente nas importações de matéria-prima e de outros insumos poderá ser diferido por 60 (sessenta) dias, contados a partir do desembaraço aduaneiro

CLÁUSULA OITAVA – DA PREFERÊNCIA POR EMPRESAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a **EMPRESA** se compromete a contratar obrigatoriamente empresas norte-rio-grandenses para o desenvolvimento do seu projeto, bem como a adquirir no mercado local os bens de que necessita para a sua implantação.

CLÁUSULA NONA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Na ocorrência de reforma tributária que resulte na alteração, substituição ou extinção do ICMS, o **ESTADO** manterá o benefício concedido, garantindo sua execução com base no tributo que venha a substituir ou compensar o vigente ICMS, de forma a manter-se o percentual deste tributo incidente sobre o faturamento do empreendimento, desde que concedido até 31/12/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

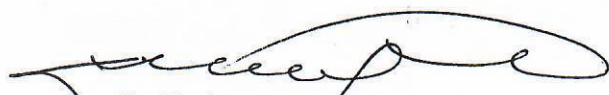
O Protocolo, ora formalizado, poderá ser alterado mediante pleno e comum assentimento dos signatários, quando emergir imperiosa necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS SUPLETIVAS

O **ESTADO** e a **EMPRESA** se comprometem a envidar o melhor de seus esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui estabelecido, firmam este Protocolo de Intenções em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

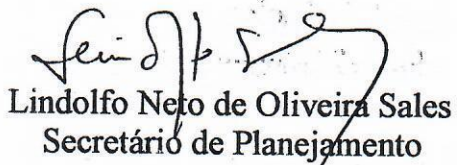
Natal, 29 de dezembro de 1999.



Garibaldi Alves Filho
Governador do Estado do RN



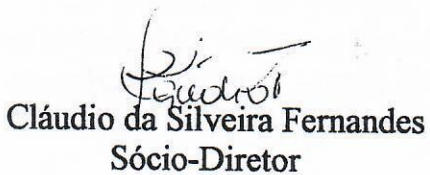
Nelson Hermógenes de M. Freire
~~Secretário da Indústria, do Comércio,~~
da Ciência e da Tecnologia



Lindolfo Neto de Oliveira Sales
Secretário de Planejamento



José Jacatuna de Assunção
Secretário de Tributação



Cláudio da Silveira Fernandes
Sócio-Diretor



Telmo Cé Moesch
Sócio-Diretor

Testemunhas

CPF N.º

CPF N.º